



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GABINETE DO(A) DEPUTADO(A) PROF JOSEMAR

PROJETO DE LEI Nº 420/2023

**CONCEDE PASSAGENS NO TRANSPORTE
PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA
EGRESSOS RETORNE AO DOMICÍLIO.**

Autor(es): Deputado PROF JOSEMAR

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido aos egressos do sistema prisional, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, o direito a 2(duas) ou mais passagens no transporte público intermunicipal para o egresso possa regressar ao município no qual reside.

Parágrafo único - As passagens de que trata o caput deste artigo fica concedida para aquele que não tem condições de arcar com o custo de passagens de transportes públicos, e o seu domicílio seja distante do sistema penitenciário no qual fez parte.

Art. 2º. Fica estabelecido o alvará de soltura como documento comprobatório para a concessão das passagens.

Parágrafo único- Fica a autoridade prisional autorizada a constar no alvará de soltura o dia e o horário em que o egresso foi liberado do sistema carcerário.

Art. 3º. O direito de que trata esta lei será exercido dentro de 1(um) dia, contado do dia em que foi realizada a soltura.

Art.4 º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 14 de março de 2023

PROF. JOSEMAR
Deputado

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei tem por objetivo estimular a volta para casa dos egressos que obtiveram a sua liberdade do sistema penitenciário concedida. Podendo ser desestimulado os crimes nas proximidades das casas prisionais e assim os façam retornar para os seus lares.

Cabe ressaltar que, diante da modificação da Política Penitenciária Estadual posta em prática nos últimos anos, cujo efeito colateral foi a transferência de apenados para estabelecimentos prisionais distantes de suas famílias, evidenciou-se grande dificuldade dos egressos retornarem a seus lares, não sendo raros os relatos de pessoas que, por falta de qualquer recurso, tiveram de caminhar pelas estradas afora, seja da sua casa ao estabelecimento prisional, seja do estabelecimento prisional à sua casa. De se apontar que, para que se inverta o processo em que aproximadamente 70% dos apenados incorrem em reincidência - segundo dados apurados pelo CNJ, é necessário maior interferência estatal, e mesmo da sociedade civil, de modo a mitigar as deficiências crônicas nos programas para egressos e, assim, beneficiar toda a sociedade com a reintegração do ex-apenado. Sendo assim, solicito o apoio dos pares para a aprovação do projeto em questão.

LEGISLAÇÃO CITADA